



RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Vice-Prefeito

FLAVIO MENNA BARRETO NEVES
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

EDUARDO TEIXEIRA SOARES
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

ALEXANDRE BELLEZA DIAS
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULEA
Secretário de Fazenda

ANTONIO NEVES RETONDARO
Secretário de Habitação

ANDERSON LUÍS JULIANO
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública

ANA MARIA DE OLIVEIRA FLORES
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

JOÃO VICHI JUNIOR
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

GILSON TEIXEIRA QUEIROZ BARROS
Diretor-Presidente da COMDEP

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Diretor-Presidente da CPTRANS

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços - Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral - R\$ 30,00. Exemplar atrasado - R\$ 0,60

Preços para publicações - Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação - Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas - Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV - Nº 3003

Terça-feira, 6 de maio de 2008



PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA

PRÊMIO NACIONAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA
HÉLIO BELTRÃO



165
ANOS
PETRÓPOLIS
LINDA OUTRA VEZ

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 684 de 05 de maio de 2008

Regulamenta a Lei nº 6.494, de 03/12/2007, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica implantada a Agência Reguladora Municipal de Serviços Públicos Concedidos, Subconcedidos ou Permitidos de Petrópolis - AMSEP.

Art. 2º - A data de instalação do 1º Conselho Diretor da AMSEP, que caracteriza o início do mandato dos Conselheiros, fica fixada para o dia 28/03/2008.

§ 1º - Os Conselheiros não farão jus a qualquer remuneração correspondente ao período compreendido entre a data fixada no caput deste artigo e o início efetivo das atividades da AMSEP.

§ 2º - Caracteriza o efeito início das atividades da AMSEP, a primeira reunião do seu Conselho Diretor.

Art. 3º - A sede da AMSEP será instalada à Rua Alberto Torres, 115, Centro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de maio de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral

DECRETO Nº 685 de 05 de maio de 2008

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de maio de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral

ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DOMÉIO AMBIENTE – COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 6362, de 02 de Junho de 2006, é órgão colegiado, de composição paritária, entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização da política ambiental do Município.

§ 1º – O conselho tem seu funcionamento regulado por este Regimento interno, aprovado por seus membros em reunião Ordinária realizada em 05/09/2007.

§ 2º – Para todos os fins desse Regimento, com base na legislação em vigor, destacando-se as Resoluções do CONAMA e o art. 3º, inciso I da Lei nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, entende-se como Meio Ambiente o conjunto de forças e condições que cercam e influenciam a vida em todas as suas formas e as coisas em geral, com especial ênfase à fauna, nativa e urbana, e à flora.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – O Conselho tem as seguintes atribuições e competências, além de outras que possam lhe ser oficialmente atribuídas.

I – formular e propor diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente;

II – coordenar e avaliar a política municipal relacionada ao meio ambiente e, definindo suas prioridades;

III – propor leis, normas e padrões relativos à proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente, visando à manutenção da qualidade de vida da população de Petrópolis, observadas a legislação Federal, Estadual e Municipal;

IV – auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades ambientais, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;

V – obter e promover a difusão de informações e conhecimentos relativos ao desenvolvimento ambiental junto aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

VI – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição ambiental no Município de Petrópolis;

VII – fomentar as ações de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VIII – opinar, quando solicitado pela Administração Municipal, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, ou empreendimentos de grande impacto na qualidade de vida da população do Município, visando a compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção do seu meio ambiente;

IX – identificar e informar à comunidade e aos órgãos Públicos competentes sobre a existência de áreas ameaçadas de degradação;

X – receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de dano, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

XI – receber denúncias da população sobre a eficácia dos serviços de fiscalização ambiental prestadas por órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal, e encaminhá-las às instâncias superiores desses respectivos órgãos;

XII – apoiar as realizações concernentes à prevenção e preservação do meio ambiente;

XIII – promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

XIV – promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem à preservação do meio ambiente;

XV – organizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, visando, entre outros objetivos apresentar à população um diagnóstico sobre a situação dos recursos naturais do município;

XVI – participar ativamente da revisão do Plano Diretor do Município e de seus instrumentos;

XVII – propor ao Executivo Municipal a criação e instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção da fauna, de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII – propor e opinar sobre o tombamento de exemplares da flora local, bem como a criação de santuários de proteção da fauna;

XIX – elaborar o seu regimento interno;

XX – acompanhar as reuniões e deliberações dos Conselhos e órgãos estaduais afins;

XXI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXIII – responder matérias de sua competência;

XXIV – participar da Agenda 21 Municipal.

XXV – Defender, preservar e conservar o Meio Ambiente em todas as esferas;

XXVI – promover o desenvolvimento sustentável, através da natureza e da educação ambiental;

XXVII – experimentar novos modelos sócio-produtivos, visando o desenvolvimento sustentável para a preservação da natureza.

XXVIII – formular, coordenar e elevar a política municipal de promoção e defesa do Meio Ambiente no Município de Petrópolis, definindo suas prioridades;

XXIX – fomentar, apoiar e cumprir a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;

XXX – formular diretrizes e promover atividades que visem a defesa do Meio Ambiente no Município;

XXXI – promover a conservação da natureza, defendendo o patrimônio natural, histórico e artístico;

XXXII – fomentar a criação de parques públicos e áreas de preservação permanente no Município;

XXXIII – fomentar a conservação dos componentes representativos da vida silvestre e urbana, suas espécies, comunidades e ecossistemas, garantindo a proteção da biodiversidade;

XXXIV – Propor programas relativos ao lixo (gerenciamento de resíduos sólidos), especialmente quanto à sua reciclagem, reaproveitamento e reutilização de materiais descartados;

XXXV – promover campanhas educativas, isoladamente ou através de parcerias com entidades afins, relativas ao Meio Ambiente, notadamente acerca do gerenciamento de resíduos sólidos e da repressão às ocupações irregulares;

XXXVI – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas no que tange à prestação de serviços relativos ao Meio Ambiente;

XXXVII – apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XXXVIII – avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas quando afetas ao tema Meio Ambiente.

XXXIX – sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar a conservação do Meio Ambiente;

XL – denunciar as autoridades competentes, todo e qualquer tipo de violência ou agressão à flora, fauna e mananciais de águas, aí compreendidos: bicas, fontes, córregos, vertentes, nascentes, poços, mata ciliar, etc.

XLI – divulgar, no Diário Oficial do Município de Petrópolis, suas decisões, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação para transmissão de decisões e outras informações que o conselho julgar necessárias.

XLII – incentivar e/ou participar da criação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da área de educação ambiental, notadamente nas especialidades de educação e de gestão ambientais.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Meio Ambiente – COMDEMA será composto de forma paritária com 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, distribuído da seguinte forma: .

I – Representantes do Poder Público:

- o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- um representante da Secretaria de Planejamento;
- um representante da Secretaria de Educação;
- um representante da Procuradoria Geral do Município;
- um representante da COMDEP;
- um representante das Unidades de Conservação com área no território do Município de Petrópolis;
- um técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- um representante da classe empresarial do Município;
- um representante de entidade de classe dos profissionais liberais de áreas relacionadas ao meio ambiente, com atuação no Município;
- dois representantes de entidades não governamentais com atuação na proteção, conservação ou recuperação dos recursos naturais do Município;
- um representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e sub-bacias hidrográficas dos rios Paquequer e Preto;
- um representante de entidades de ensino e pesquisa com atuação no Município comprometida com a questão ambiental;
- um representante de Associação de Moradores do Município.

Art. 4º – Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida à recondução.

§ 1º – Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º – A suplência poderá ser ocupada por Representante de outra Entidade do mesmo segmento.

Art. 5º – Será substituído o membro que:

- I – renunciar;
- II – cometer falta grave;

III – faltar a três (três) reuniões consecutivas ou cinco (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas no período de 12 (doze) meses, salvo por licença de saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho.

IV – assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo;

V – quando assim for determinado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.

Art. 6º – Será considerado faltoso o membro que:

- I – descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;
- II – praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- III – utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;

IV – fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Defesa do Meio Ambiente, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§ 1º – Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias.
- c) Perda definitiva do mandato.

§ 2º – A ocorrência da falta, as aferições de suas gravidades e as imposições da pena correspondentes serão decididas pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus representantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e aprovação por maioria simples dos presentes, assegurada a ampla defesa.

§ 3º – O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§ 4º – Compete ao Presidente: Comunicar ao conselheiro que, injustificadamente, faltou à segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento;

Art. 7º – O exercício das funções dos membros do COMDEMA será gratuito, sendo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 8º – O Chefe do Executivo Municipal oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias a cada biênio.

Art. 9º – A indicação dos representantes da Sociedade Civil será feita por assembléia no prazo de até 30 (trinta) dias a cada biênio.

Art. 10 – O COMDEMA será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Petrópolis.

Parágrafo Único – No caso de ausência do Presidente do Conselho, seu cargo será ocupado, inte-

rinamente durante a sessão, por um representante do poder público titular eleito no início da Sessão.

Art. 11 – O Conselho reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês; e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Art. 12 – As Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMDEMA serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de cinco (cinco) dias, devendo ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 – O Conselho será composto por:

- I – Integralidade de seus membros.
- II – Plenária.
- III – Câmaras Técnicas e Especiais.

Parágrafo Único – As Câmaras serão geridas por um Coordenador de Câmara.

Art. 14 – Compete ao Presidente do Conselho:

I – representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;

II – submeter ao Conselho o nome do Secretário dentre seus membros titulares;

III – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com a respectiva ordem do dia;

IV – proferir o “voto de qualidade” em caso de empate nas votações;

V – encaminhar, obrigatoriamente, ao Plenário as denúncias recebidas pelo Conselho;

VI – encaminhar aos órgãos do Poder público em todas as suas esferas, bem como às entidades da Sociedade Civil, solicitação de informação ou providências que o Conselho julgar necessárias;

VII – atribuir ao Conselheiro função de representação, desde que para atos e prazos determinados;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – Compete ao secretário:

I – redigir a pauta da reunião do Conselho, submetendo-a à aprovação do conselho;

II – manter em ordem o livro de presença e as atas de reunião;

III – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

IV – substituir o Presidente, quando de sua ausência.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 15 – A Plenária do Conselho é a instância única de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros.

Art. 16 – Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, com direito a voz, mas, sem direito a voto.

Art. 17 – A Plenária do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar das matérias relaci-

onadas à alteração do Regimento Interno, afastamento de Conselheiro e destituição de Coordenador de Câmara, quando o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18 – A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 19 – Compete a Plenária;

I examinar os pareceres emitidos pelas Câmaras, deliberando sobre os mesmos;

II – alterar este Regimento;

III – criar comissões permanentes ou especiais elegendo seus membros bem como o coordenador das mesmas.

Art. 20 – A votação em plenária será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 21 – Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares ausentes na composição da plenária, devendo observar-se, para sua convocação, a ordem de assinatura no livro de presença, respeitada o critério de paridade.

Art. 22 – O voto divergente poderá ser expresso na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 23 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermediário de algum de seus membros.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 24 – O Conselho poderá criar Câmaras Técnicas para propor soluções e alternativas aos problemas afetos ao Meio Ambiente:

Parágrafo Único – Todas as Câmaras serão compostas por 04 (quatro) Conselheiros, titulares ou suplentes, eleitos pelo plenário, respeitada a paridade de representação.

Art. 25 – As Câmaras emitirão parecer sobre os assuntos que lhes foram submetidos, apresentando-o sempre na primeira reunião da Plenária subsequente, ao recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 26 – As Câmaras Técnicas serão criadas pela Plenária, para o exame de questão que sejam consideradas relevantes para os objetivos do próprio Conselho.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA E DAS CÂMARAS

Art. 27 – A Plenária e cada Câmara deverão ter um livro de atas.

§ 1º – No livro de atas deve constar:

I – relação dos temas abordados na ordem do dia e a inclusão de alguma observação quanta expressamente solicitada;

II – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação de ata de reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, devendo em todos os casos, ser registrado o número de votos contra, a favor e abstenções.

§ 2º – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 28 – A convocação das reuniões obedecerá ao seguinte:

I – Tratando-se de reunião da Plenária:

a) Serão convocadas ordinariamente pelo Presidente do conselho, através de publicação no Diário Ofici-

al do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e de conformidade como calendário aprovado pelo próprio Conselho;

b) Serão convocadas extraordinariamente pelo presidente do Conselho ou por grupo de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho com direito a voto, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de três (três) dias.

II – Tratando-se de reuniões de Câmaras:

a) Serão convocadas ordinariamente pelo Coordenador, através de ofício, telefone ou fax, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e de conformidade com o calendário aprovado pela própria Comissão;

b) Serão convocadas extraordinariamente pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros na forma de alínea anterior.

Art. 29 – O quórum para início das reuniões será de metade mais um de seus Conselheiros.

Parágrafo Único – Não havendo quórum suficiente o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 30 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de até dois (duas) horas podendo ser prorrogada por decisão da maioria dos presentes, por até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Art. 31 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, garantindo-se que as não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte.

Parágrafo Único – Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 32 – Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

Art. 33 – Todas as decisões, registradas no livro de atas, serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal para aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Quando for necessário, em virtude da complexidade ou especificidade dos assuntos tratados, a Plenária ou as Câmaras poderão ouvir técnicos ou consultores de notório saber, desde que estes o façam sem ônus para o Conselho.

Art. 35 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do Conselho.

Art. 36 – O presente Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.292 de 05 de maio de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.494/2007, os Conselheiros abaixo relacionados cujos os nomes foram aprovados pela Câmara Municipal de Petrópolis, através do Decreto Legislativo nº 01, de 10/04/2008, para comporem a Agência Reguladora Municipal de Serviços Públicos Concedidos, Subconcedidos ou Permitidos de Petrópolis – AMSEP, sendo que os Secretários Municipais não perceberão remuneração da AMSEP enquanto acumularem os cargos.

– ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
– PAULO ROBERTO PATULEA
– SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
– LUZIMAR ANDRADE MORSCH DOMINGUES
– NELCYR ANTONIO DA COSTA

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de maio de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.293 de 05 de maio de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 3.884/77, c/c as de nºs. 4.692/90, 5.370/97 e Decretos nºs: 353/99, 355/99, 482/00, 054/01, 062/01, 610/03, 772/04, 017/05, MÁRCIA FÁTIMA MARTINS MILLANI – mat. nº 14655-2, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Obras, do Departamento de Projetos e Obras Públicas, da Secretaria de Obras, símbolo FG-4, a partir de 01/05/2008.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de maio de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.294 de 05 de maio de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do GAP e pronunciamento da Secretaria de Educação,

RESOLVE autorizar, de acordo com o disposto no Art. 205, da Constituição Federal, c/c o Art. 67, Inciso II, da Lei nº 9.394/96 – LDB e Art. 64, Inciso X, da Lei nº 3.884/77 c/c o Art. 84, Inciso VIII da Lei nº 4.980/92, o afastamento da Funcionária MÁRCIA RODRIGUES FERREIRA ALVES – matrícula 11354-9, Professora do Quadro Permanente, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de 01/04/2008. (Proc. nº 03063/2008)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de maio de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.295 de 05 de maio de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar RUI CÉSAR BERNARDES GOMES, do Cargo em Comissão de Assessor de Regularização Fundiária, da Secretaria de Habitação, símbolo CC-3, a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de maio de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.296 de 05 de maio de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 3.884/77, c/c as de nºs. 4.692/90, 5.370/97 e Decretos nºs: 298/99, 494/00, 329/02, os abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria de Habitação, a partir da data de publicação da presente.

RUI CÉSAR BERNARDES GOMES
Coordenador de Regularização Fundiária e Política Habitacional – símbolo CC-1

JORGE LUIZ DANELLON DE OLIVEIRA
Assistente de Assuntos Fundiários – símbolo CC-6

PROCON ☎ 2246.8469 / 8472 / 8473 / 8474

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de maio de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.297 de 05 de maio de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar ELIZABETH MARIA SALIM, do Cargo em Comissão de Assessor Especial Intersetorial de Acompanhamento do PGDREM, da Secretaria de Educação, símbolo CC-5, a partir de 31/03/2008.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de maio de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.298 de 05 de maio de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 3.884/77, c/c as de nºs. 4.692/90, 5.965/03, 6.177/04 e Decretos nºs: 350/99, 589/03, ELIZABETH MARIA SALIM, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Adjunto para Formulação de Políticas Sociais, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC-4, a partir de 31/03/2008. (Proc. nº 04393/2008)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de maio de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1066 de 23 de janeiro de 2008

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 03 (meses) meses, ao Professor I do Q.P., LEILA MARIA BARRETO RIBEIRO GUIDO, matrícula nº 7234-6, empenhando o quinquênio de 07/04/98 a 07/04/03, a partir de 11/02/08. (Proc. Nº 14352/07).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 23 de Janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1175 de 16 de abril de 2008

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, mandar contar o tempo de serviço abaixo discriminado, do Auxiliar de Serviços Externos do Q.P., PERGENTINO ANTONIO GOMES, matrícula nº 10748-4, perfazendo um total de 586 (quinhentos e oitenta e seis) dias:

– 586 (quinhentos e oitenta e seis) dias de serviço prestado à esta Prefeitura, para efeito de disponibilidade e triênios nos termos do Art. 65, Incisos I e III da Lei nº 3.884/77 c/ c Art. 7º da Lei nº 4102/82, nos períodos de 16/11/88 a 31/01/89 e 10/04/89 a 31/08/90. (Sob o regime da CLT na função de Serventes). (Proc. Nº 4970/08).